Grau de sigilo
#PÚBLICO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO GOVCONTA CAIXA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O (A) TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO (CONTRATO TRT16 nº 14/2018 PA 6664/2017) E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira de direito privado sob a forma de empresa pública, criada pelo Decreto-Lei n° 759, de 12/08/1969, alterado pelo Decreto-Lei n° 1.259, de 19/02/1973, constituída pelo Decreto n° 66.303, de 06/03/1970, regendo-se por seu atual estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 01/04/2013, e retificação publicada no Diário Oficial da União de 05/04/2013, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3 / 4, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o número 00.360.305/0001-04, neste ato representado na forma de seus normativos internos, pelo(s) representante (s) ao final assinado (s), doravante individualmente denominada **CAIXA** e, de outro lado, o (a) TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO inscrito no CNPJ sob n.º 23.608.631/0001-93 doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio do Gestor determinado pela lei que rege a respectiva representatividade, celebram, em comum acordo e por livre e espontânea vontade, o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

Parágrafo Primeiro - Para efeito deste contrato, considera-se:

I - GovConta CAIXA/Govbanking/Govcaixa - Sistema com acesso via Internet pelo cliente Pessoa Jurídica Pública da Administração Direta e Indireta, permitindo o gerenciamento das respectivas contas bancárias de forma centralizada, através da conexão com o ambiente computacional da **CAIXA;**

II - GovConta - Agregador virtual que consolida extratos de diversas contas bancárias pertencentes a um mesmo cliente, as quais são acessíveis através do GovConta CAIXA, sistema desenvolvido para auxiliar os clientes no alcance de maior eficiência no emprego dos recursos, com a dinamização de dados para o controle e avaliação de desempenho mediante a disponibilização de informações qualificadas e quantificadas sobre sua movimentação financeira, incrementando o controle da execução orçamentária em benefício da gestão, conseqüentemente, do interesse público;

III - Conexão - Forma de comunicação entre os computadores do **CONTRATANTE** e o ambiente computacional da **CAIXA**;

IV - Internet - Rede de computadores interligados em todo o mundo, que se utiliza de um mesmo protocolo (TCP/IP) e de serviços de forma a permitir que os computadores

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)
EM 02/04/2018 09:07:29 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 5718640420.7C76DC97D4.D3410B3914.F96B58D7F7

Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt16.jus.br/validardocumento
Identificador de autenticação: 1006664.2017.000.07000 Seq. null - p. 1 de 13

instalados em diversas regiões geográficas possam entrar em contato uns com os outros e trocar informações;

V - Protocolo TCP/IP (Transmission Control Protocol / Internetworking Protocol) - Protocolo de comunicação básico da Internet para interconectar redes cujos componentes usam sistemas operacionais distintos;

VI - Ambiente Computacional da CAIXA - Computadores de grande porte onde estão contidos os dados e as informações referentes aos produtos e serviços oferecidos pela **CAIXA**;

VII - Senha - Código também chamado de "password", consubstanciado em seqüência pessoal e intransferível de caracteres que, associada ao código de identificação do usuário, possibilita o acesso individual à rede local de microcomputadores:

a - Senha de Usuário no GovConta CAIXA - Código numérico de 06 (seis) dígitos, pessoal e intransferível, que possibilita o acesso do cliente para identificação no ambiente computacional do GovConta CAIXA, permitindo somente consulta de saldo e extrato.
b - Senha da GovConta - Código numérico de 06 (seis) dígitos, pessoal e intransferível, que permite a habilitação/inclusão da GovConta no sistema GovConta CAIXA, o cadastramento de usuário e desbloqueio de senha;
c - Assinatura Eletrônica Múltipla - Código numérico de 08 (oito) caracteres alfanuméricos, pessoal e intransferível, que permite ao cliente a realização de movimentações financeiras nas contas individuais, através dos canais virtuais disponibilizados pela CAIXA;
d - Senha da Conta Individual vinculada a uma GovConta - Código numérico de 04 (quatro) dígitos, pessoal e intransferível, que permite a realização da inclusão da GovConta para uso do sistema GovConta CAIXA pelo usuário;

VIII - Mainframe - É o computador de grande porte da **CAIXA** onde estão confinadas as bases de dados corporativas da empresa, como os saldos das contas e aplicações;

IX - SIGOV - Sistema baseado no Mainframe onde serão cadastrados as GovConta e respectivas contas vinculadas. Esse sistema será responsável pela consolidação dos extratos disponibilizados pelo GovConta CAIXA.

X - Perfil do Usuário - É o conjunto de atributos e permissões, associadas ao usuário, que se constitui um nível de acesso dentro do sistema;

XI - Níveis de Acesso - Níveis diferentes de hierarquia atribuídos aos usuários;

XII - SUPERMASTER – Gestor principal do Contratante e um dos representantes legais do contrato. Apenas este usuário efetua o cadastro da GovConta no sistema GOVCONTA CAIXA, cadastra e fornece manutenção aos usuários Master e Secundário, bem como possui acesso a todas as funcionalidades do GovConta CAIXA. O usuário supermaster não possui nome de usuário, por esta razão não aparece para visualização na lista de usuários da Govconta. Pode ser substituído por interesse do contratante a qualquer momento e em casos de mudança de gestor do ente público;

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)
EM 02/04/2018 09:07:29 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 5718640420.7C76DC97D4.D3410B3914.F96B58D7F7

Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt16.jus.br/validardocumento
Identificador de autenticação: 1006664.2017.000.07000 Seq. null - p. 2 de 13

XIII - MASTER – demais Gestores do Contratante. Somente pode ser cadastrado pelo usuário Supermaster, possui identificação especial para a utilização do GovConta CAIXA e perfil configurável com acesso a todas as Contas Vinculadas ou apenas às contas selecionadas pelo usuário Supermaster. Se o perfil for definido para movimentar contas, o usuário deverá ser cadastrado no SIPER;

IX - SECUNDÁRIO – usuário designado e cadastrado pelo supermaster ou máster. Perfil de acesso restrito a consultas e, em caso de pagamentos em lote inclusão de dados para posterior liberação pelos usuários que são representantes legais.

Parágrafo 2º - A **CAIXA** terá exclusividade na prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Da prestação de serviços que é o objeto deste contrato:

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato tem por finalidade possibilitar ao CONTRATANTE o gerenciamento das respectivas contas correntes e aplicações financeiras que mantiver na CAIXA, proporcionando:

a - Visualização das disponibilidades separadas ou juntas, no todo ou em parte;
b - Conciliação diária dos serviços;
c - Movimentação de conta.

Parágrafo Segundo - O acesso remoto aos serviços da **CAIXA** se dará através de conexão via Internet no endereço eletrônico: https://govconta.caixa.gov.br.

Parágrafo Terceiro - A **CAIXA** através do telefone **0800.726.0104**, manterá, durante as 24 horas de cada um dos sete dias da semana, Central de Atendimento Telefônico destinada ao suporte do GovConta CAIXA, ficando a **CAIXA** autorizada, desde já, a gravar as ligações efetuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

Da operacionalização do sistema e suas regras

Parágrafo Primeiro - A Agência da **CAIXA** entrará em contato com o **CONTRATANTE** para fazer o cadastramento da GovConta e respectivas contas vinculadas, diretamente no Mainframe através de um sistema corporativo denominado SIGOV.

I - Cada GovConta terá uma senha de usuário, que propiciará ao **CONTRATANTE** verificar relatórios e extratos de saldo e de movimentação em contas vinculadas, nos termos dos incisos "a" e "b" do parágrafo primeiro da cláusula segunda deste Instrumento. Cada visualização, entretanto, fica condicionada à prévia subscrição da anexa **AUTORIZAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE EXTRATO BANCÁRIO CONSOLIDADO** e as assinaturas ali apostas correspondam à conjugação requerida pela lei que regular a representatividade do **CONTRATANTE** para acesso aos dados da conta vinculada.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)
EM 02/04/2018 09:07:29 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 5718640420.7C76DC97D4.D3410B3914.F96B58D7F7

Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt16.jus.br/validardocumento
Identificador de autenticação: 1006664.2017.000.07000 Seq. null - p. 3 de 13

Parágrafo Segundo- As Assinaturas Eletrônicas de cada conta vinculada a uma GovConta, deverão ser obtidas nas respectivas agências, pelos clientes a quem a lei que regular a representatividade do **CONTRATANTE** outorgar poderes para tanto.

Parágrafo Terceiro - A autorização para o(s) serviço (s) de movimentações financeiras solicitado(s) em conta vinculada mediante o GovConta CAIXA será permitida e legitimada pela utilização da tecnologia de Assinatura Eletrônica.
I - A movimentação financeira através do ambiente GovCAIXA somente será efetuada em contas vinculadas cuja transação requeira, no mínimo, a aposição de duas assinaturas eletrônicas, cada qual pertencente a titulares diferente da mesma conta vinculada;
II - A movimentação financeira em contas vinculadas através do ambiente GovCAIXA somente será efetuada pela aposição de tantas assinaturas eletrônicas múltiplas de clientes, quantas equivalham às assinaturas reais, que a lei que regular a representatividade do **CONTRATANTE** determinar;
III - A aplicação e o resgate em Fundos de Investimento, através do ambiente GovCAIXA, serão efetuados exclusivamente mediante o uso da senha de conta vinculada, sob responsabilidade do cliente determinado pela lei que regular a representatividade do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto - No que pertine aos códigos mencionados na cláusula primeira:

a - Têm caráter pessoal e intransferível;
b - Cada cliente terá senhas próprias;
c - O **CONTRATANTE** é exclusivamente responsável por:

I - Arcar com prejuízos decorrentes de divulgação a terceiros e de utilização indevida às quais tiver dado causa;

II - Imediatamente após suspeita de violação na confidencialidade do código, informar a irregularidade à Central de Atendimento mencionada à cláusula segunda, ocasião em que o código antigo, será bloqueado e serão fornecidas instruções para emissão de um novo código.

Parágrafo Quinto - Relativamente às transações no GovConta CAIXA poderão ser estabelecidas, a critério da **CAIXA**, limitações no tempo de conexão com o ambiente computacional da **CAIXA**, no valor movimentável, no alcance do agendamento e nos horários de atendimento, as quais serão informadas no momento da solicitação do serviço.

Parágrafo Sexto - As movimentações bancárias serão efetivadas na forma dos contratos específicos de cada operação, observando-se o estatuído nos incisos I e II do parágrafo quarto desta cláusula.

Parágrafo Sétimo - Após a confirmação da transação pelo **CONTRATANTE**, a possibilidade de cancelamento da movimentação financeira se dará conforme as características dos serviços e informações disponíveis em cada operação.

Parágrafo Oitavo - É outorgada a **CAIXA** autorização irrevogável e irretratável para:

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)
EM 02/04/2018 09:07:29 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 5718640420.7C76DC97D4.D3410B3914.F96B58D7F7

Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt16.jus.br/validardocumento
Identificador de autenticação: 1006664.2017.000.07000 Seq. null - p. 4 de 13

a - Observado o inciso I, do parágrafo 1º, da cláusula 3ª, fornecer ao **CONTRATANTE**, através da GovConta, os extratos bancários e os relatórios das contas vinculadas;
b - Observado o disposto no parágrafo 4º e respectivos incisos da cláusula 3ª, efetivar o(s) lançamento(s) na(s) conta(s) do **CONTRATANTE** e respectivos registros contábeis das transações efetuadas por meio do GovConta CAIXA.

Parágrafo Nono - Caso ocorram indisponibilidades do serviço regido por este contrato, inclusive aquelas que não tenham sido previamente informadas, a **CAIXA** não se responsabiliza por nenhum compromisso assumido pelo **CONTRATANTE** perante terceiros, na medida em que o GovConta CAIXA é apenas um dos vários, canais postos à disposição pela **CAIXA** ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo - Cada movimentação financeira acatada pelo Sistema gera um comprovante de efetivação da operação o qual, contando com um código da operação e com uma chave de segurança, corresponde à confirmação da transação, devendo ser impresso e guardado pelo **CONTRATANTE**.

1 - Sendo necessária consulta acerca da realização de transações, os códigos das operações ficarão disponíveis ao **CONTRATANTE** pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Trata das responsabilidades de ambas as partes que assinam este contrato:

Parágrafo Primeiro - As obrigações deste acordo são extensivas aos sucessores de qualquer das partes por qualquer título.

Parágrafo Segundo - A omissão de qualquer parte quanto a exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Instrumento não constituirá novação nem renúncia nem afetará os direitos de cada contratante, os quais poderão ser exercidos nos prazos legais.

Parágrafo Terceiro - A **CAIXA** e o **CONTRATANTE** são independentes uma da outra, não resultando deste instrumento a criação de nenhuma sociedade, franquia, representação de vendas, agenciamento ou relações com vínculo empregatício e trabalhista entre as partes.

Parágrafo Quarto - Cada parte é integral e exclusivamente responsável pelas despesas relativas às suas atribuições e a participação dos respectivos profissionais.

Parágrafo Quinto - Cada parte recolherá os respectivos tributos devidos na forma da lei, ressalvando-se, em caso de responsabilidade tributária por transferência (de terceiros, por infração ou por sucessão) ou por substituição, o direito de regresso e, caso possível, o benefício de ordem.

Parágrafo Sexto - Fica vedado às partes ceder ou transferir a terceiros a titularidade do presente Contrato ou quaisquer direitos dele advindos.

Parágrafo Sétimo - As notificações e comunicações entre os representantes de cada parte deverão ser feitas pelos meios legalmente válidos.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)
EM 02/04/2018 09:07:29 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 5718640420.7C76DC97D4.D3410B3914.F96B58D7F7

Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt16.jus.br/validardocumento
Identificador de autenticação: 1006664.2017.000.07000 Seq. null - p. 5 de 13

Parágrafo Oitavo - Os prazos para iniciativas decorrentes das notificações serão contados excluindo-se o dia do começo, assim considerado aquele em que a mensagem for recebida, se tiver sido enviada por meio físico, ou aquele em que ficou disponível no servidor do destinatário, se transmitida por meio virtual.

Parágrafo Nono - Na hipótese de a comunicação referida no parágrafo oitavo ser emitida em mais de uma via ou meio, havendo divergência de datas, prevalecerá a mais antiga.

CLÁUSULA QUINTA - TARIFAS DE SERVIÇOS

Trata da isenção de tarifa pela utilização do canal Govconta e incidência de tarifa sobre os serviços bancários realizados neste sistema.

Parágrafo Primeiro - Até modificação contratual em contrário e, salvo os casos expressos neste Instrumento, a utilização do sistema de Internet Banking GovConta CAIXA, será gratuita, sem tarifação de acesso por tempo de uso.

Parágrafo Segundo - A utilização de serviços de transação financeira como a emissão de TED e DOC ensejará a incidência da respectiva tarifa, consoante Tabela de Tarifas da **CAIXA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA

Das obrigações da contratada

Parágrafo Único - Na operacionalização do GovConta CAIXA, constituem obrigações da **CAIXA:**

I - Prestar as informações necessárias ao **CONTRATANTE** sobre a configuração e o funcionamento do sistema disponibilizado;

II - Consolidar, diariamente, os saldos das contas vinculadas à GovConta e das correspondentes aplicações financeiras, disponibilizando os relatórios e/ou extratos no dia seguinte ao da consolidação, para captura através do sistema GovConta CAIXA;

III - Manter acessíveis, em meio digital, por um intervalo de até 5 (cinco) anos, os extratos de conta corrente que tiverem sido disponibilizados após a vinculação da respectiva conta à GovConta, franqueando-os, mediante o sistema GovConta CAIXA, para captura pelos clientes a quem a lei que regular a representatividade do **CONTRATANTE** determinar, em blocos de tempo a serem informados pelo sistema no momento da solicitação;

IV - Manter o efetivo acompanhamento e supervisão dos trabalhos, de modo a prestar atendimento personalizado ao **CONTRATANTE;**

V - Processar as transações corretamente comandadas pelo **CONTRATANTE,** por meio do sistema GovConta CAIXA, nas contas individuais, disponibilizando diariamente relatórios contemplando a movimentação financeira das contas correntes do dia útil anterior, não se responsabilizando por quaisquer problemas, inclusive a não confirmação de pagamentos ou créditos, resultantes de:

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)
EM 02/04/2018 09:07:29 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 5718640420.7C76DC97D4.D3410B3914.F96B58D7F7

Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt16.jus.br/validardocumento
Identificador de autenticação: 1006664.2017.000.07000 Seq. null - p. 6 de 13

a - Falhas ocorridas no equipamento do **CONTRATANTE;**
b - Mau funcionamento de aplicativo de terceiros;
c - Inexatidão de informações prestadas pelo **CONTRATANTE;**
d - Mau funcionamento dos serviços de conexão à Internet contratados pelo **CONTRATANTE** junto a terceiros;
e - Não observância de horários limites fixados;
f - Erro por parte de outros bancos, no caso de transações de pagamentos e de transferência de recursos para outras Instituições Financeiras;
g - Rejeição de recebimento por parte de outros bancos ou do destinatário do crédito, no caso de transações de pagamentos e de transferência de recursos para outras Instituições Financeiras.

VI - Não divulgar a terceiros os dados fornecidos pelo **CONTRATANTE,** salvo em decorrência de determinação legal ou de procedimento oficial extrajudicial ou judicial em que tenha sido determinada a quebra do sigilo.

VII - Caso comunicada pelo **CONTRATANTE** acerca da suspeita de comprometimento no sigilo de algum dos códigos envolvidos na consecução do presente contrato, assumir o risco civil pelo uso de má-fé que, dessa comunicação em diante, vier a ser feito com o código cuja confidencialidade se desconfie comprometida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Das obrigações do contratante ao utilizar os serviços GovConta

Parágrafo Único - Na operacionalização do Sistema GovConta CAIXA, constituem obrigações dos agentes do **CONTRATANTE:**

I - Informar à **CAIXA** as contas correntes do Governo a serem vinculadas à GovConta para consolidação diária de extratos e de relatórios;

II - Utilizar o GovConta CAIXA conforme instruções deste contrato e do Tutorial, disponibilizado na opção "Utilitários" do sistema;

III - Guardar sigilo dos códigos de senhas que detenha, solicitando ou providenciando troca sempre que julgar necessário;

IV - Tratar todos os dados relativos à(s) sua(s) conta(s) com a proteção e o zelo necessários, mantendo-os atualizados e comprometendo-se a dar adequada utilização às informações disponibilizadas pela **CAIXA**, desobrigando-a de qualquer responsabilidade pela utilização indevida por terceiros;

V - Providenciar equipamento que permita o acesso ao GovConta CAIXA e arcar com quaisquer despesas decorrentes dos serviços de telecomunicações, inclusive provedores de acesso à Internet, utilizados para conexão com o ambiente computacional da **CAIXA**;

VI - Arcar com outras despesas decorrentes dos serviços de telecomunicações que tenha contratado com vistas ao envio de informações do Ambiente Computacional da **CAIXA**

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)
EM 02/04/2018 09:07:29 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 5718640420.7C76DC97D4.D3410B3914.F96B58D7F7

Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt16.jus.br/validardocumento
Identificador de autenticação: 1006664.2017.000.07000 Seq. null - p. 7 de 13

para caixa de mensagens por e-mail, por telefonia celular digital ou por outros meios que venham a ser implementados;

VII - Havendo mudança, entre outros, de endereço, telefone, e-mail e de telefone celular, atualizar o cadastro de usuário no GovConta CAIXA;

VIII - Manter saldo em conta corrente vinculada à GovConta para os débitos originados deste contrato e das transações efetuadas através do GovConta CAIXA;

IX - Informar com exatidão datas de vencimentos, valores e beneficiários de créditos;

X - Criar e dar manutenção, de acordo com a lei que regular a representatividade do **CONTRATANTE**, a perfis e a níveis de acesso dos respectivos usuários no GovConta CAIXA;

XI - Assumir todos os lançamentos que vierem a ser efetuados em sua(s) conta(s) mediante a utilização de código necessário para movimentação da conta corrente vinculada à GovConta;

XII - Comunicar a agência em que tiver firmado o presente contrato ou à Central de Atendimento mencionada à cláusula segunda qualquer divergência apurada na utilização do produto;

XIII - Imediatamente após suspeita de violação na confidencialidade de código, informar a irregularidade à agência em que tiver firmado o presente contrato ou à Central de Atendimento mencionada à cláusula segunda;

XIV - Usar, por expensa própria, antivírus, firewall e software de combate a programas, códigos, rotinas ou qualquer espécie de aplicativo mal-intencionados, mantendo essas proteções atualizadas com as mais recentes modificações disponibilizadas pelo respectivo fabricante;

XV - Por expensa própria, manter, com as mais recentes modificações disponibilizadas pelo fabricante, o sistema operacional que usa.

XVI – Informar à CAIXA, mediante ofício, os dados do Gestor/responsável pela GovConta(usuário Supermaster).

XVII - Informar à CAIXA, mediante ofício, os dados do novo Gestor/responsável pela GovConta (SUPERMASTER), em caso de mudança de gestores e/ou alteração da conta principal utilizada para criar o acesso ao sistema.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PROVAS

Dos comprovantes gerados pelo sistema

Parágrafo Único - As partes reconhecem os registros do GovConta CAIXA como meio válido para comprovação de autoria e de integridade dos documentos eletrônicos gerados para cada transação feita no sistema da **CAIXA**.

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)
EM 02/04/2018 09:07:29 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 5718640420.7C76DC97D4.D3410B3914.F96B58D7F7

Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt16.jus.br/validardocumento
Identificador de autenticação: 1006664.2017.000.07000 Seq. null - p. 8 de 13

CLÁUSULA NONA - DO DIREITO DE PROPRIEDADE

Do direito de propriedade do sistema GOVCONTA

Parágrafo Primeiro - As marcas GovConta CAIXA e GovConta e respectivos sistemas são de propriedade da **CAIXA,** ficando vedado ao **CONTRATANTE**, nos termos da legislação em vigor, por qualquer maneira, transferir, ceder, locar ou sublicenciar o direito de uso dos objetos referentes a este contrato, obrigando-se a mantê-los sob sua guarda, de forma segura, não possibilitando que terceiros os utilizem, divulguem, explorem ou reproduzam por qualquer meio.

Parágrafo Segundo - Sem consentimento expresso e por escrito do respectivo proprietário, não será permitido a uma parte usar, como referência, o nome, marca registrada, logomarca, símbolo ou nome comercial da outra parte. Qualquer autorização recebida da outra parte nesse sentido será entendida de modo restrito e em caráter precário, exclusivamente para a finalidade especificada por aquela parte que tiver dado consentimento.

CLÁUSULA DECIMA - DAS ATUALIZAÇÕES E MODIFICAÇÕES

Parágrafo Primeiro - A **CAIXA** poderá agregar ou retirar serviços do GovConta CAIXA e/ou introduzir modificações no presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A continuação da utilização do GovConta CAIXA pelo **CONTRATANTE,** uma vez informada de mudanças ocorridas no sistema ou no presente contrato, caracterizará a concordância pelo **CONTRATANTE** com as alterações efetuadas.

Parágrafo Terceiro - As mudanças mencionadas nesta cláusula poderão ser informadas no momento da solicitação do serviço.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE DURAÇÃO

Parágrafo Primeiro - As presentes disposições vigorarão por prazo indeterminado, a partir da adesão do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - A vigência deste contrato fica condicionada à existência de conta bancária na **CAIXA** sob responsabilidade do **CONTRATANTE**, que tiver firmado o presente Instrumento.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - Operar-se-á a resolução do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação, judicial ou extrajudicial, pelos motivos seguintes:
a - Descumprimento das atribuições pactuadas;
b - Prática de ação ou omissão dolosas de agentes do **CONTRATANTE** visando à obtenção de vantagens ilícitas por meio do uso dos serviços GovConta CAIXA;

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)
EM 02/04/2018 09:07:29 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 5718640420.7C76DC97D4.D3410B3914.F96B58D7F7

Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt16.jus.br/validardocumento
Identificador de autenticação: 1006664.2017.000.07000 Seq. null - p. 9 de 13

c - Superveniência de norma legal ou fato que torne unilateralmente inexeqüível a avença;
d - Falta de aceitação da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONTRATANTE** quanto às mudanças no contrato ou no sistema ou na remuneração dos serviços.

Parágrafo Segundo - A parte que infringir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Instrumento responderá à parte inocente pelo pagamento de perdas e danos apurados conforme procedimento de verificação dos fatos.

Parágrafo Terceiro - No caso de descumprimento de obrigação, a parte prejudicada tem a opção de, observando especialmente o disposto nos parágrafos 2º, 7º; 8º e 9º da cláusula quarta do presente Contrato, notificar a parte inadimplente para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cumprir o pactuado, sob pena de ser rescindido o pacto.

Parágrafo Quarto - O pacto também será rescindido sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial na hipótese de reincidência em descumprir obrigações previstas nesta avença, ainda que outrora tenham sido regularizadas como decorrência de notificação da parte prejudicada.

Parágrafo Quinto - Mesmo com a extinção do contrato, o **CONTRATANTE** permanecerá responsável pelos débitos remanescentes e derivados, a qualquer título, do presente contrato.

Parágrafo Sexto - A omissão das partes quanto a exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Instrumento não constituirá novação/renúncia nem afetará os direitos de cada parte, os quais poderão ser exercidos nos prazos legais.

Parágrafo Sétimo - Este contrato poderá ainda ser extinto via resilição por acordo mútuo entre as partes ou por conveniência de qualquer delas.

Parágrafo Oitavo - No caso de resilição, a extinção do pacto se operará mediante comunicação escrita, devendo as partes cumprirem todas as obrigações descritas neste acordo pelo período de 30 (trinta) dias, contados na forma descrita pelo parágrafo oitavo da cláusula quarta do presente contrato.

Parágrafo Nono - Na hipótese de resilição, não há que se falar em direito de indenização do denunciante ao denunciado, ressalvados os débitos mencionados no parágrafo quinto desta presente cláusula.

Parágrafo Décimo - Quando for inadimplida cláusula contratual pelo **CONTRATANTE** ou quando forem identificados indícios de uso de má-fé dos códigos envolvidos na consecução desta presente avença, ainda não comunicado pelo **CONTRATANTE**, fica reservado à **CAIXA** o direito de proceder à suspensão temporária, bloqueio ou cancelamento dos códigos cuja confidencialidade se desconfie comprometida, devendo tal atitude, imediatamente após ser tido tomada, ser informada ao **CONTRATANTE** para que tome as providências que entender cabíveis, inclusive aquelas constantes do presente instrumento.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)
EM 02/04/2018 09:07:29 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 5718640420.7C76DC97D4.D3410B3914.F96B58D7F7

Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt16.jus.br/validardocumento
Identificador de autenticação: 1006664.2017.000.07000 Seq. null - p. 10 de 13

Parágrafo Único - A responsabilidade das partes na execução do objeto deste Instrumento está limitada aos danos diretos comprovadamente causados por uma parte a outra, estando expressamente excluídos da responsabilidade danos indiretos, insucessos comerciais e lucros cessantes.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

Parágrafo Único - Para dirimir eventuais litígios e/ou controvérsias oriundos do presente Contrato, as partes elegem o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do domicílio do **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DO(S) CLIENTE(S)

Parágrafo Único - Na hipótese de o **CONTRATANTE** do GovConta ter transferido, sem reservas, os poderes de movimentação das contas vinculadas aos titulares destas, ou, em qualquer outro caso que o CONTRATANTE não concentre mais poder sobre tais contas, os titulares das contas vinculadas à GovConta do presente contrato serão relacionados no Anexo I deste instrumento.

SÃO LUIS _____, _____ de _____ de _____
Local/Data

Helena Penélopes Costa Mendes
Matrícula: 049747-2
Gerente Geral

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Nome: Helena Penélopes Costa Mendes
CPF: 235.449.103-49

CONTRATANTE Nome: Solange Cristina Passos de Castro Cordeiro CPF: 269.273.143-34	CONTRATANTE Nome: _____ CPF:_____

Testemunhas

Nome: _____ CPF: _____	Nome:_____ CPF: _____

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)
EM 02/04/2018 09:07:29 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 5718640420.7C76DC97D4.D3410B3914.F96B58D7F7

Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt16.jus.br/validardocumento
Identificador de autenticação: 1006664.2017.000.07000 Seq. null - p. 11 de 13

ANEXO I

Autorização para o Fornecimento de Extrato Bancário e Relatório Consolidado pela GovConta e dos Extratos e Relatórios Individuais das Contas Vinculadas, através do Sistema GovConta CAIXA.

Os signatários relacionados neste anexo autorizam a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a fornecer, ao gestor/responsável pela GovConta os extratos bancários e relatórios consolidados, assim como os extratos e relatórios individuais das contas vinculadas, diariamente e por intermédio do GovConta CAIXA.

_____, _____de _____de _____
Local/Data

NOME DA GOVCONTA:	N.º GOVCONTA:
CONTA PRINCIPAL:	

CONTAS VINCULADAS			
Seq.	**Nome da Conta**	**N.º da Conta**	**Assinatura(s) do(s) Titular(es)**
		Agência / OP / Conta / DV	
		Agência / OP / Conta / DV	
		Agência / OP / Conta / DV	
		Agência / OP / Conta / DV	
		Agência / OP / Conta / DV	
		Agência / OP / Conta / DV	
		Agência / OP / Conta / DV	
		Agência / OP / Conta / DV	
		Agência / OP / Conta / DV	
		Agência / OP / Conta / DV	
		Agência / OP / Conta / DV	

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)
EM 02/04/2018 09:07:29 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 5718640420.7C76DC97D4.D3410B3914.F96B58D7F7

Confira a autenticidade deste documento em http://www.trt16.jus.br/validardocumento
Identificador de autenticação: 1006664.2017.000.07000 Seq. null - p. 12 de 13